



# Prefeitura Municipal Mucambo

CONTRATO Nº 0706.01/2021.01



**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM A EMPRESA A G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Munic pio de Mucambo, pessoa jur dica de direito p blico interno, com sede   Av. Construtor Gonalo Vidal, s/n- Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n  11.413.562/0001-83, atrav s da Secretaria de Sa de, representada por sua Secret ria, Sra. Sabrina Frota Cavalcante Porto, infra firmado, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **A G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, com sede na ROD CINTURÃO VERDE HERVANO NUNES ALMEIDA, N  93, BAIRRO: S O JOS , TIANGUA/CE, inscrita no CNPJ sob n  36.032.485/0001-42, representada pelo Sr. ANTONIO GLEIDSON DE ALENCAR VASCONCELOS, portador do CPF n  003.918.543-56 ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Tomada de Preos n  **0706.01/2021**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n  8.666/93 e suas alteraes posteriores, sujeitando-se os contratantes  s suas normas e  s cl usulas e condies a seguir ajustadas:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAO LEGAL**

1.1- Fundamenta-se este contrato na **TOMADA DE PREOS n  0706.01/2021**, na Lei n  8.666/93 e suas alteraes posteriores e na proposta de preos da CONTRATADA.

#### **CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA GARANTIA DA OBRA**

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAO DE EMPRESA PARA EXECUCAO DE REFORMA DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE NAS LOCALIDADES DE MORRINHOS E PRAZERES NO MUNICIPIO DE MUCAMBO-CE**, conforme especificaes na proposta de preos da CONTRATADA, parte integrante deste processo.

2.2. A garantia da solidez e segurana da obra objeto deste contrato   de 05 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo, nos termos do Artigo 618 do C digo Civil.

#### **CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DURAO DO CONTRATO**

3.1- A CONTRATANTE pagar    CONTRATADA, pela execuo do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 71.631,22 (setenta e um mil, seiscentos e trinta e um reais e vinte e dois centavos)**.

3.2- O contrato ter  um prazo de execuo de **prazo de at  120 (cento e vinte) dias** podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei n  8.666, de 21 de junho de 1993 e alteraes posteriores.

#### **CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIOES DE PAGAMENTO**

4.1- A fatura relativa aos servios mensalmente prestados dever  ser apresentada   SECRETARIA DE SAUDE, at  o 10  (d cimo) dia  til do m s subseq ente   realizao dos servios, para fins de confer ncia e atestao da execuo dos servios.

4.2. A fatura constar  dos servios efetivamente prestados no per odo de cada m s civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no m s, cujo valor ser  apurado atrav s de medio;

4.3- Caso a medio seja aprovada pela SECRETARIA DE SAUDE, o pagamento ser  efetuado at  o 30  (trig simo) dia ap s o protocolo da fatura pelo (a) CONTRATADO (A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de MUCAMBO.

4.4. A Nota Fiscal/Fatura dever  estar devidamente acompanhada das respectivas comprovaes de regularidade para com os encargos previdenci rios, trabalhistas e fiscais;



# Prefeitura Municipal Mucambo



4.4.1. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

## CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1- Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no INCC – Índice Nacional da Construção Civil ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

5.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

## CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº **0601.10.301.1012.2.030**, elemento de despesa nº **3.3.90.39.00** – despesas por conta de recurso do Tesouro Municipal.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2. No caso de adoção do regime de empreitada por Preço Global deverão ser observadas as seguintes condições:

7.3. No cálculo do valor da proposta, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles previstos, desde que o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico financeiro seja igual ou inferior ao valor calculado a partir do sistema de referência utilizado;

7.4. Em "situações especiais", devidamente comprovadas pelo Contrato em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela administração pública, os valores das etapas do cronograma físico financeiro poderão exceder o limite fixado.

7.5. As alterações do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.6. Sempre que atendidas as condições do Contrato, assinado e publicado, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

7.7. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos no prazo de **até 120 (cento e vinte) dias**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.2- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições



# Prefeitura Municipal Mucambo



propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da SECRETARIA DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de MUCAMBO.

8.3- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a SECRETARIA DE SAÚDE, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

8.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos SECRETARIA DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de MUCAMBO, não serão considerados como inadimplemento contratual.

## **CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DA OBRA**

9.1. O recebimento da obra dar-se-á, provisoriamente, depois de concluída a obra e mediante comunicação escrita da Contratada, pela sua equipe de fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada e, definitivamente, pela Fiscalização da Engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura e urbanismo do Município de Mucambo, mediante lavratura de Termo de Verificação e Aceitação Definitiva, assinado pelas partes, em até 30 (dias) dias, contados da data do recebimento provisório.

**Parágrafo único** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, dentro dos limites estabelecidos pela lei civil.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

10.1. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO DE MUCAMBO ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

**Parágrafo único** - A Contratada, executado o objeto contratual, responderá pela solidez e segurança da obra, objeto do presente contrato, nos termos da lei civil, sem restrições.

## **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A execução do contrato será acompanhada pelo Contratante, por meio da Fiscalização de Engenharia da Secretaria Municipal da Infraestrutura do Município de MUCAMBO, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização da obra, a qualquer hora, em toda a área abrangida pela construção, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada.

11.2. As vistorias efetuadas pelo Contratante deverão ser acompanhadas pelo engenheiro responsável pela obra, sendo registradas em documento diário próprio, pelo fiscal da contratante e pelo engenheiro responsável pela obra.

11.3. No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, a Fiscalização da Engenharia do Município de MUCAMBO impugnará as respectivas etapas, discriminando por meio de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas à nova verificação da Fiscalização da Engenharia do Município de MUCAMBO.

11.4. Todas as comunicações/ordens de serviço entre a Fiscalização e a Contratada serão transmitidas por escrito, visadas pelas partes, fotocopiadas para arquivamento no canteiro de obras.

11.5. A Contratada deverá facilitar à Fiscalização a vistoria das obras e serviços pactuados, bem como a verificação de materiais/equipamentos destinados à empreitada, em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências onde se encontrem, mesmo que de propriedade de terceiros.



# Prefeitura Municipal Mucambo



11.6. A Fiscaliza o   assegurada o direito de ordenar a suspens o das obras e servi os sem preju o das penalidades a que ficar sujeita a Contratada e sem que esta tenha direito de indeniza o, no caso de n o ser atendida, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de servi o correspondente, qualquer reclama o sofre defeito em servi o executado ou em material/equipamento adquirido.

11.7. Qualquer altera o do projeto e memorial descritivo dever  ser devidamente justificada e aprovada pela autoridade superior.

11.8. A Contratada dever  destacar um engenheiro civil, com experi ncia comprovada compat vel com a obra ora contratada e de seu quadro de profissionais. Dever , ainda, indicar o seu nome e n mero da inscri o junto ao CREA. Este engenheiro ficar    disposi o da obra, por ela responsabilizar-se-  e ter  atribui o de acompanhamento t cnico de todos os servi os. O nome desse profissional constar  da Anota o de Responsabilidade T cnica (ART) relativa   obra objeto deste contrato.

11.9. A Contratada dever  submeter   Contratante a rela o dos profissionais credenciados a prestar os servi os, inclusive um mestre de obra de seu quadro de profissionais com vasta experi ncia em edifica es compat veis com o objeto contratado (este dever  permanecer na obra, diariamente, durante toda a execu o). Dever , ainda, discriminar a fun o que exercem, obrigando-se, ainda, a atender, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventual solicita o para afastar da obra qualquer empregado cuja perman ncia seja julgada, pelo Contratante, prejudicial ao fiel cumprimento deste contrato.

11.10.   admitida a substitui o de profissionais por outros profissionais com forma o equivalente desde que aprovada pelo Contratante.

11.11. A fiscaliza o ser  exercida no interesse do Contratante e n o exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorr ncia, n o implica corresponsabilidade do Contratante.

## **CL USULA D CIMA SEGUNDA - DAS OBRIGA ES DA CONTRATANTE**

12.1. A Contratante se obriga a proporcionar   Contratada todas as condi es necess rias ao pleno cumprimento das obriga es decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n  8.666/93 e suas altera es posteriores;

12.2. Promover por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscaliza o dos servi os, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro pr prio as falhas detectadas e comunicando   Contratada as ocorr ncias de quaisquer fatos que, a seu crit rio, exijam medidas corretivas por parte daquela;

12.3. Comunicar   Contratada toda e qualquer ocorr ncia relacionada com a execu o do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem provid ncias corretivas;

12.4. Providenciar os pagamentos   Contratada   vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

## **CL USULA D CIMA TERCEIRA - DAS OBRIGA ES DA CONTRATADA**

13.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condi es e prazos estabelecidos nesta TOMADA DE PRE OS, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

13.2- Manter durante toda a execu o do objeto contratual, em compatibilidade com as obriga es assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na Lei de Licita es;

13.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados;

13.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que n o se prejudiquem o bom andamento e a boa presta o dos servi os;

13.5- Facilitar a a o da fiscaliza o na inspe o dos servi os, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

13.6- Responder perante a Prefeitura Municipal de MUCAMBO, mesmo no caso de aus ncia ou omiss o da fiscaliza o, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execu o do contrato, quer



# Prefeitura Municipal Mucambo



sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

13.7- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;

13.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

13.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de MUCAMBO por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de MUCAMBO;

13.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

13.11- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

13.12- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

13.13- Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao Urbanismo e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

13.14- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao Urbanismo causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

13.15- A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT.  
b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;

c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

d) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART" correspondente, antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de MUCAMBO, sob pena de retardar o processo de pagamento;

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE



# Prefeitura Municipal Mucambo



- b.2) 0,3% (três d cimos por cento) sobre o valor da parcela n o cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, at  o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela n o cumprida do Contrato e rescis o do pacto, a crit rio SECRETARIA DE SA DE DE MUCAMBO, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.
- b.4) O valor da multa referida nestas cl usulas ser  descontado "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtra o a ser efetuada em qualquer fatura de cr dito em seu favor que mantenha junto   SECRETARIA DE SA DE DE MUCAMBO, independente de notifica o ou interpela o judicial ou extrajudicial;
- c) Suspens o tempor ria do direito de participar de licita o e impedimento de contratar com a Administra o, pelo prazo de at  02 (dois) anos;
- d) Declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica, enquanto pendurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que a CONTRATANTE promova sua reabilita o.

## CL USULA D CIMA-QUINTA - DA GARANTIA DA OBRA

15.1. O objeto do presente edital tem garantia de 05 anos, consoante disp e o art. 618 do Novo C digo Civil Brasileiro, quanto a v cios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a Contratada respons vel por todos os encargos decorrentes, sem preju zo das demais a o es e procedimentos cab veis.

## CLAUSULA D CIMA-SEXTA – SUB-CONTRATA O

16.1   permitida a subcontrata o PARCIAL do objeto deste Contrato, desde que expressamente autorizada pelo Munic pio de Mucambo. Sendo aceitas subcontrata o es de terceiros para a execu o do contrato original, estando a Contratada autorizada a subcontratar **at  o limite de 30% (trinta por cento)** do objeto do contrato, *desde que se trate de subcontrata o de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme art. 48, inciso II, LC 123/2006.*

16.2 - Contudo, em qualquer situa o, a CONTRATADA   a  nica e integral respons vel pela execu o global do contrato.

16.3 - Em hip tese nenhuma, haver  relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

16.4 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utiliza o de subcontrata o es por raz es t cnicas ou administrativas, visando unicamente o perfeito cumprimento do contrato.

16.5 Caso haja a subcontrata o, obriga-se a CONTRATADA a celebrar Contrato com inteira obedi ncia  s condi o es previstas no Edital/Contrato e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, reservando-se ainda ao Munic pio de Mucambo, o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caibam ao subcontratado motivos para reclamar indeniza o ou preju zos.

16.6   VEDADA A SUBCONTRATA O COM OUTRAS LICITANTES PARTICIPANTES DESTA PROCESSO LICITAT RIO, BEM COMO A SUBCONTRATA O TOTAL DO OBJETO.

## CL USULA D CIMA-S TIMA - DAS RESCIS O ES CONTRATUAIS

17.1 - A rescis o contratual poder  ser:

17.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII E XVII do art. 78 da Lei Federal n  8.666/93;

17.3- Amig vel, por acordo entre as partes, mediante autoriza o escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitat rio, desde que haja conveni ncia da Administra o;

17.4- Em caso de rescis o prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei n  8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, ser  esta ressarcida dos preju zos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;



# Prefeitura Municipal Mucambo



17.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

18.1- Fica eleito o foro da Comarca de MUCAMBO, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Mucambo-CE, 03 de setembro de 2021.

Sabrina Frota Cavalcante Porto  
Secretária de Saúde  
**CONTRATANTE**

ANTONIO GLEIDSON DE ALENCAR VASCONCELOS  
ANTONIO GLEIDSON DE ALENCAR  
VASCONCELOS  
**A G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**  
CNPJ nº 36.032.485/0001-42  
**CONTRATADA**

ANTONIO GLEIDSON DE ALENCAR VASCONCELOS

ANTONIO GLEIDSON DE ALENCAR

VASCONCELOS

**A G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**

CNPJ nº 36.032.485/0001-42

**CONTRATADA**

## Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF:

02. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF